

LEI Nº. 1079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 36 - Fica o gerente financeiro autorizado a transferir a DISTRIBUIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO SÓCIEDADE DE CREDITO E FIDELIDADE, a ser dada de acordo com o parágrafo único do artigo 10, da Lei nº 1.213/69, sendo 99,99%.

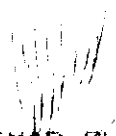


Art. 4º - A área doada, nos termos desta Lei, se destina à construção da sede social da referida instituição, a qual terá 02 (dois) anos para conclusão da obra, cujo projeto deverá constar autorização e arrendamento da área não edificada por conta da instituição.

Parágrafo Único - Finto o prazo previsto neste artigo e não cumpridas as obrigações, a área será revertida ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti,
Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 1979.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI-01.001